DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emendas 4
Atos de Mesa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Lei nº 1348 de 24 de outubro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
212	08.244.0024.2029.0000 3.1.90.11.00 05 500 000	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	100.800,00 F.R.: 0 05 00	
224	08.244.0024.2029.0000 3.3.90.39.00 05 500 000	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	88.200,00 F.R.: 0 05 00	
289	08.244.0024.2029.0000 3.3.90.32.00 05 500 122	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNAS Portaria n.º 886	126.000,00 F.R.: 0 05 00	

TOTAL.....R$ 315.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação através de Transferências do FNAS, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R$ 315.000,00

TOTAL.....R$ 315.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de outubro de 2023.

Decreto nº 2389 de 24 de outubro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1348 de 24 de outubro de 2023.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
212	08.244.0024.2029.0000 3.1.90.11.00 05 500 000	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	100.800,00 F.R.: 0 05 00	
224	08.244.0024.2029.0000 3.3.90.39.00 05 500 000	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	88.200,00 F.R.: 0 05 00	
289	08.244.0024.2029.0000 3.3.90.32.00 05 500 122	Manutencao Fundo Municipal Assistência Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNAS Portaria n.º 886	126.000,00 F.R.: 0 05 00	

TOTAL.....R$ 315.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação através de Transferências do FNAS, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R$ 315.000,00

TOTAL.....R$ 315.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé

PROPOSTA DE EMENDA N°01/2023 DE 26/09/2023 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE EMBAÚBA-SP.

Modifica o § 3º ao Art. 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA-SP, nos termos do Art. 55, I, da Lei Orgânica do Município de Embaúba - SP, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art 1° - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Embaúba- SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 : O número de vereadores e seus subsídios será, quando for o caso, fixado até o último ano de cada legislatura para vigorar na seguinte com base na população do ano anterior, observados os seguintes limites:

I - Até 10.000 habitantes: 9 Vereadores;

II - De 10.001 à 50.000 habitantes: 11 Vereadores;

§ 1° - A população, para fim do cálculo do número de Vereadores, será a certificada pelo IBGE, como a efeito ou a projetada na época considerada.

§ 2° - O número de Vereadores será fixado nos termos deste artigo, por ato da Mesa da Câmara e comunicado às autoridades competentes.

Art. 2° : Esta Emenda á Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° : A emenda fora apresentada pelos vereadores abaixo assinado:

Sala das Sessões Luiz Finoto Neto, 26 de setembro de 2023.

Vanessa Rosa da Costa Prata
Presidente

Carlos Augusto Fenerich
Vice Presidente

Vanderson Donizeti Marostega
1° Secretário

Gilson Soares
2° Secretário

Luiz de Jesus Lujan
Vereador

Antonio Leão Junior
Vereador

Donizete Cirino de Almeida
Vereador

Gustavo Manoel Domingos
Vereador

Sérgio Ricardo Evangelista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
[Digite texto]
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé

ATO DA MESA N°02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Embaúba-SP , e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando disposições contidas na legislação vigente, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1° Fica determinado que o pagamento dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Embaúba-SP, será realizado no dia 27 de cada mês.

Paragrafo único: Fica estabelecido caso o dia a que se refere o artigo, for feriado ou finais de semana, poderá ser antecipado para o primeiro dia que antecedente a data, ou o primeiro dia útil posterior a critério do orgão pagador.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Luiz Finoto Neto, 02 de outubro de 2023.

Vanessa Rosa da Costa Prata
Presidente

Carlos Augusto Fenerich
Vice Presidente

Vanderson Donizeti Marostega
1° Secretário

Gilson Soares
2° Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roselena Palmieri de Paula Castro
Agente Administrativo